



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC E A EMPRESA ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, bloco 3, Santa Cândida, nesta C, neste ato representada por seu Coordenador da RMC, Diretor Presidente, respectivamente, Rui Kiyoshi Hara, José Antonio Camargo, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba-Pr, na rua Ary Barroso, 82, Boa Vista, inscrita no CNPJ n.º 11.414.843/0001-50, neste ato representada, pelo sócio administrador, Claudio Luis Hoogevoonink, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 3.993.052-3 SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, cadastrado no CPF/MF sob n.º 567. [REDACTED]-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Estadual n.º 15608/2007, e do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e legislação complementar, pela Proposta do **CONTRATADO** e pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de leitura do Diário da Justiça do Estado do Paraná (Varas da Fazenda Pública, Fórum Cível de Curitiba e Região Metropolitana, Juizado Especial, Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Varas do Trabalho) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas publicações em nome de um advogado indicado pela COMEC e da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, e o nome da instituição.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

A COMEC pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor global de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único- No valor estabelecido na Cláusula Terceira estão inclusas todos os custos operacionais da atividade, todas as despesas e encargos, tais como: salários, impostos, taxas, transportes, fretes, materiais, alimentação, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas e demais custos que indicam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado por boleto bancário ou através de depósito em conta corrente apresentado pela Contratada, à vista, referente aos 12 meses dos serviços prestados, no 5º dia útil subsequente ao fato gerador com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura contendo o número do Contrato firmado e a descrição sucinta dos serviços prestados, sem rasuras ou entrelinhas, protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – A COMEC a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à CONTRATADA, a regularidade de recolhimentos e pagamentos do INSS e do FGTS dos trabalhadores envolvidos com o serviço prestado à COMEC, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo Terceiro – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária n.º 3390.3901- Fonte 100- Recursos próprios da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba/COMEC, empenho n.º 673100003000403-1.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da COMEC, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual ora estabelecido poderá ser reajustado nos termos da Lei, a critério da COMEC.

Parágrafo Primeiro – Por força da Lei Federal nº 8.880/94, os preços somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

I – a contratação e respectivo vínculo empregatício dos trabalhadores destinados a prestar os serviços objeto deste Contrato a COMEC, bem como todos os impostos, taxas, encargos decorrentes e outros incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração do pessoal;

II – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

III – manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação, especialmente a situação de regularidade fiscal e qualificação exigidas na licitação;

IV – reconhecer e aceitar ser denunciada à lide pela COMEC sempre que esta seja demandada por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA ou por terceiros prejudicados, no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se por assumir as obrigações e ônus integrais decorrentes do processo;

V- arcar com os danos e prejuízos que seus empregados, prepostos ou contratados causarem a COMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no âmbito do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da COMEC;

VI- refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



VII- disponibilizar o histórico de todas as publicações veiculadas em nome do advogado indicado, e da COMEC, nos últimos 30 (trinta) dias.

VIII- disponibilizar, a pedido da advogada da COMEC, os históricos de todas as publicações veiculadas, de período anterior ao da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMEC

É de responsabilidade da COMEC:

I- pagar à CONTRATADA o valor avençado na Cláusula Terceira, observadas as condições para liberação do pagamento;

II- fiscalizar a execução dos serviços;

III- proceder à anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

IV- determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados;

V- rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

VI- zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

VII- responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

VIII- responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

IX- zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;

X- permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a COMEC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a COMEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição;

V- rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista no item II poderá ser cumulada com as sanções estabelecidas nos itens III, IV e V, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I- multa de mora no montante de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da(s) parcela(s), pelo atraso injustificado na execução do Contrato;

II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por inadimplemento que der causa à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A COMEC poderá alterar unilateralmente o Contrato ou por acordo entre as partes, conforme o artigo 112 da Lei Estadual nº 15608/2007 e complementarmente conforme o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante Termo Aditivo, que a este Contrato aderirá, passando a dele fazer parte integrante;

Parágrafo Único – A COMEC poderá fazer os acréscimos ou supressões necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato nos termos dos dispositivos constantes da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I- por ato unilateral da COMEC, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 15608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II- por acordo entre as partes, mediante notificação prévia protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência; e,

III- judicialmente.



Parágrafo Único – A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada a COMEC em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Estadual nº 156608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas, bem como, demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre eventuais divergências frente a Proposta da CONTRATADA ou outros documentos anexos.
- II- Eventual tolerância de uma das partes em relação às faltas ou procedimentos diversos dos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou modificação contratual.
- III- Se por ventura alguma disposição do presente Contrato for invalidada, este Termo continuará em vigor pelas suas demais disposições e as partes buscarão restabelecer o equilíbrio contratual rompido pela invalidação da respectiva disposição.
- IV – Qualquer alteração deverá ser através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO


As partes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou de seus anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, assinam o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais




Curitiba, 18 de outubro de 2013.


RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da RMC Diretor


JOSE ANTONIO CAMARGO
Presidente da COMEC


CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS


Jucelia do Rocio Baron
RG. 4.553.233-0

RG.....